PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 677 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá Nova Redação ao Inciso I, do Artigo 5° da Lei Complementar 660 de 27 de Junho de 2013.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º – O inciso I do artigo 5° da Lei Complementar 660 de 27 de Junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. – .....

I – Área mínima do lote não inferior a 154,00 metros quadrados;

II - .....;

III- .....;

Parágrafo único- ..... ."

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de Dezembro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal